

PORTARIA Nº 416 DE 6 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e na alínea “d” do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT poderá firmar parceria comercial visando à exploração do Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), nos termos da regulamentação específica expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Parágrafo único. A parceria comercial de que trata o caput poderá ser efetuada mediante a constituição de subsidiárias ou a aquisição de controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas.

Art. 2º A exploração dos serviços de que trata esta Portaria deverá:

I - agregar valor à marca da ECT;

II - proporcionar maior eficiência à utilização de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento;

III - ser compatível com as demais atividades desenvolvidas em sua rede de atendimento;

IV - garantir a qualidade dos produtos e dos serviços postais eletrônicos oferecidos aos clientes;

V - ser precedida de estudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do modelo de negócios a ser implantado, observados critérios e parâmetros de mercado, que proporcionem retorno financeiro adequado; e

VI - fomentar o desenvolvimento dos serviços postais básicos.

Art. 3º A ECT encaminhará à Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas, sempre que solicitadas, as informações necessárias ao acompanhamento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA